



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00253

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 441/2008

AUTOR
Dep. Arnaldo Jardim - PPS/SP

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 3

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 280 da MP 441/2008 a seguinte redação:

"Art. 280. Os arts. 28, 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei no 11.357, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28. Fica autorizada a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, ou integrantes do Plano Especial de Cargos de que trata a Lei 11.233 de 22/12/2005, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, cujas atribuições sejam compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras, ou em lotação provisória, ou por elas requisitados, até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente, até 27 de abril de 2006.'

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 11:40
/ estagiário

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 441/2008

AUTOR
Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 3

A Lei 11.357/2006, em seu Capítulo – IV, disciplina as agências reguladoras sobre três aspectos: a) Redistribuição de Servidores; b) Planos Especiais de Cargos para todas as Agências; e c) Gratificação de Desempenho para a Anvisa. Apesar de entender que os três pontos tratados pela referida lei merecem correção, neste momento, abordaremos apenas a redistribuição dos servidores, instituído pelo artigo 28 da lei 11.357/2006.

Na redação do caput do artigo 28 da Lei 11.357/2006 (abaixo), Não fica explícito a redistribuição dos servidores efetivos do Ministério das Comunicações, em atividades na Anatel, identificados com o rótulo de Lotação Provisória, permitindo, dessa forma, a continuada indefinição da situação funcional de 10 servidores que ainda amargam essa situação na Agência.

Por outro lado, em momento algum o caput do referido artigo impede a redistribuição dos 16 servidores do Ministério da Cultura, sendo 13 cedidos a Ancine e 03 cedidos a ANP, para as duas agências onde exercem suas atividades laborais, no entanto, até a presente data, continuam na frágil condição de cedidos à Agência.

É lamentável que pessoas dedicadas ao serviço público possam ser penalizadas dessa forma, uns pelo direito não estar explícito, outros por equívocos na interpretação da lei.

in verbis:

Art. 28. Fica autorizada a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, cujas atribuições sejam

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 441/2008

AUTOR
Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
3 / 3

compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras ou por elas requisitados até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente, até 27 de abril de 2006.

Dessa forma, acreditamos que a redação proposta em substituição da atual redação do referido artigo, soluciona o conflito de interpretação pela autoridade competente garantindo o direito aos servidores em tal situação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2008

O. Arnaldo Jardim
DEPUTADO ARNALDO JADIM
PPS/SP

PARLAMENTAR

O. Arnaldo Jardim
ASSINATURA

